RESOLUÇÃO N.º 14/2022

Dispõem sobre o fornecimento e a utilização de tablet, e dá outras providências.

A Vereadora Andréia Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, considerando as atribuições que lhe competem em razão do cargo, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo terão direito a utilizarem um tablet fornecido pela Câmara Municipal em decorrência dos trabalhos e funções de cada um, equipado com capa protetora, cabo USB e carregador.

Parágrafo único. O tablet é de uso exclusivo para os serviços diários dos servidores no âmbito do Legislativo, bem como aos vereadores em função das necessidades dos mesmos.

Art. 2º. O tablet é de propriedade do Poder Legislativo, devendo ser incorporado ao patrimônio do mesmo, e será entregue ao usuário por meio de assinatura de instrumento próprio, determinado Termo de Cessão de Uso de Bem Público (Anexo I), pelo responsável.

Art. 3º. Os equipamentos deverão serem devolvidos pelos vereadores ao final de cada mandato, permitido aos servidores a continuidade na utilização dos mesmos.

Art. 4º. No caso de perda, roubo ou extravio do equipamento, deverá ser feito boletim de ocorrência, e comunicada imediatamente a Câmara Municipal, a qual tomará as medidas necessárias ou pertinentes.

§ 1º Caso ocorra algum defeito ou problema na utilização do equipamento, deverá ser imediatamente comunicada a Câmara Municipal, com a restituição do mesmo para conserto.

§ 2º Em caso de danos ao aparelho, o usuário do mesmo deverá comunicar à Câmara Municipal, a qual, através de uma comissão, analisará a responsabilidade do mesmo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 20 de abril de 2022.

Andréia Pereira
Presidente

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso de Bem Público

Através deste, está a pessoa abaixa assinada, autorizada a efetuar a utilização do seguinte bem:

Aparelho: Tablet

Número de patrimônio:

Data da entrega:

Prazo para devolução: () Até final de 20xx.
() Prazo indeterminado.

Nome:

CPF:

_____Assinatura_____
Nome

Tomazina, 26 de abril 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

EXTRATO CONTRATO Nº 26/2022
Contratada: MARMORARIA E SERRALHERIA SÃO MARCOS LTDA, CNPJ nº. 18.016.120/0001-42
Dispensa: nº: 10/2022
Processo: nº 20/2022
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de portões na Quadra Poliesportiva do Município de Tomazina-PR.
Valor total: R$ 17.411,52 (dezessete mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)
VIGENCIA: 30/11/2022.

Tomazina, 26 de abril de 2022.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
Prefeito

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:2CE91A6F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N.º 14/2022

RESOLUÇÃO N.º 14/2022

Dispõem sobre o fornecimento e a utilização de tablet, e dá outras providências.

A Vereadora Andréia Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, considerando as atribuições que lhe competem em razão do cargo, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo terão direito a utilizarem um tablet fornecido pela Câmara Municipal em decorrência dos trabalhos e funções de cada um, equipado com capa protetora, cabo USB e carregador.

Parágrafo único. O tablet é de uso exclusivo para os serviços diários dos servidores no âmbito do Legislativo, bem como aos vereadores em função das necessidades dos mesmos.

Art. 2º. O tablet é de propriedade do Poder Legislativo, devendo ser incorporado ao patrimônio do mesmo, e será entregue ao usuário por meio de assinatura de instrumento próprio, determinado Termo de Cessão de Uso de Bem Público (Anexo I), pelo responsável.

Art. 3º. Os equipamentos deverão serem devolvidos pelos vereadores ao final de cada mandato, permitido aos servidores a continuidade na utilização dos mesmos.

Art. 4º. No caso de perda, roubo ou extravio do equipamento, deverá ser feito boletim de ocorrência, e comunicada imediatamente a Câmara Municipal, a qual tomará as medidas necessárias ou pertinentes.

§ 1º Caso ocorra algum defeito ou problema na utilização do equipamento, deverá ser imediatamente comunicada a Câmara Municipal, com a restituição do mesmo para conserto.

§ 2º Em caso de danos ao aparelho, o usuário do mesmo deverá comunicar à Câmara Municipal, a qual, através de uma comissão, analisará a responsabilidade do mesmo.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 20 de abril de 2022.

ANDRÉIA PEREIRA
Presidente

ANEXO I

Termo de Permissão de Uso de Bem Público

Através deste, está a pessoa abaixa assinada, autorizada a efetuar a utilização do seguinte bem:

Aparelho: Tablet

Número de patrimônio:

Data da entrega:

Prazo para devolução: () Até final de 20xx.
() Prazo indeterminado.

Nome:

CPF:

_____Assinatura_____
Nome

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:72CF45C3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2253/2022

Data 26/04/2022

SÚMULA - Concede auxílio-deslocamento aos Agentes Comunitários de Saúde que atuam na área rural do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º. Fica instituído auxílio-deslocamento para os Agentes Comunitários de Saúde que atuam na área rural do Município.
Art. 2º. O valor do auxílio deslocamento será de R$ 300,00 (trezentos reais) mensal.
§ 1º Fica definido que será concedido um único auxílio aos servidores, conforme estipulado no *caput* deste artigo, independentemente da carga horária.
§ 2º Os valores estipulados no *caput* deste artigo serão reajustados nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores efetivos do Município.
Art. 3º. O auxílio não será concedido se o servidor estiver em férias, afastamento ou outra impossibilidade laboral.
Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Saúde necessite do trabalho dos servidores fora de sua área de atuação, o auxílio será devido.
Art. 4º. O servidor contratado por prazo determinado também terá direito ao auxílio estipulado nesta Lei.
Art. 5º. Para ser concedido o auxílio-deslocamento o servidor deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que o local de trabalho é na zona rural do Município.
Parágrafo único. Cabe ao titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde a análise para deferimento ou indeferimento do benefício.
Art. 6º. O servidor que receberão o auxílio-deslocamento deverá firmar termo de concordância.
Art. 7º. O valor do auxílio para o deslocamento não se incorpora aos vencimentos, não gerará estabilidade, vantagens ou qualquer direito.
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.